



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2010	LUCAS INACIO DE MATOS SILVA	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
2011	FAGNER OLIVEIRA NOGUEIRA	Lei Ordinária 1545-1992 Art. 244	240

Santa Luzia, 29 de Maio 2026.

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
115/2026	Lotação Imóveis Lançamentos Ltda	2.2.089.407.0058	Lei1545/1992 Art.18 Lei1545/1992 Art 252	30 dias 07 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 29 de Maio 2026.

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
1984/2026	41/2026-RM	ROBSON ROQUE	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

28 de maio de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
1978/2026	40/2026-RM	JOSÉ OSMAR MARCELINO/VALDINEIA FERREIRA NUNDA GONÇALVES	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

28 de maio de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ERRATA À CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – COMPUR

O Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR, Sr. Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** à Convocação da 1ª Reunião Ordinária da COMPUR, publicada em 26 de maio de 2026, para informar que, por questões internas administrativas, a data e o horário da reunião foram alterados.

Assim, onde se lê:

“dia 02 de junho de 2026 (terça-feira), das 9h às 12h”

Leia-se:

“dia 11 de junho de 2026 (quinta-feira), das 14h às 17h”.

Ficam mantidos o mesmo local da reunião, qual seja, o Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa, à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, bem como os demais termos da convocação anteriormente publicada.

A reunião obedecerá à seguinte pauta atualizada:

1. Posse dos novos membros da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR;
2. Deliberação acerca do cronograma de reuniões ordinárias da COMPUR para o ano de 2026;
3. Apresentação institucional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
4. Deliberação sobre a aprovação de despesas destinadas à aquisição de equipamentos públicos;
5. Análise/orientação e deliberação sobre o Processo 1683/2025-SMDU-SL (Alvará de Construção);
6. Assuntos gerais e encerramento dos trabalhos.

Santa Luzia, 29 de maio de 2026.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 19/2026

Dispõe sobre a adoção de Protocolos Clínicos, Diretrizes Terapêuticas e demais normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde e estabelece diretrizes para sua implementação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, do art. 81 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o princípio da descentralização com direção única em cada esfera de governo e a necessidade de coordenação técnica nacional no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publica Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), Linhas de Cuidado, Manuais Técnicos, Notas Informativas e demais normativas que orientam a organização da assistência no SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde estabelece fluxos assistenciais e protocolos complementares no âmbito regional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização técnica, segurança assistencial, integração das linhas de cuidado e continuidade do cuidado na Rede Municipal de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a elaboração e validação de protocolos municipais próprios demandam processo técnico de construção, apreciação e validação pelas instâncias competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotados, no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde, como referência técnica oficial provisória, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), Linhas de Cuidado, Manuais Técnicos, Notas Informativas, Guias e demais normativas vigentes emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A adoção prevista nesta Portaria aplica-se a todos os pontos da Rede Municipal de Atenção à Saúde, observadas as competências e atribuições específicas de cada nível de atenção, garantindo-se:

- I – A integração entre os serviços;
- II – A continuidade assistencial;
- III – A organização das linhas de cuidado;
- IV – A uniformização de critérios clínicos e de encaminhamento.

Art. 3º A implementação operacional inicial das disposições desta Portaria dar-se-á prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, como ordenadora da Rede e coordenadora do cuidado, podendo ser expandida progressivamente aos demais pontos da Rede por meio de atos complementares.

Art. 4º A adoção prevista nesta Portaria terá caráter provisório e complementar, vigorando até que sejam elaborados, validados pelas instâncias competentes e publicados os Protocolos Municipais próprios.

Art. 5º Para os protocolos municipais que já tenham sido publicados e validados oficialmente, os profissionais poderão adotá-los normalmente, mantendo-se a aplicação dos protocolos federais ou estaduais apenas para os protocolos ainda em elaboração ou não validados.

§1º Os Protocolos Municipais, quando publicados, deverão observar as normativas federais obrigatórias vigentes.
§2º Permanecem de cumprimento obrigatório as normas de caráter vinculante emanadas pelas autoridades sanitárias federais e estaduais.

Art. 6º Compete às coordenações técnicas e diretorias da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Monitorar atualizações normativas nacionais e estaduais;

II – Promover ampla divulgação e capacitação das equipes;

III – Avaliar a necessidade de adaptação local;

IV – Instituir grupo técnico para elaboração dos protocolos municipais próprios.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade sanitária municipal, observadas as normas vigentes no âmbito do SUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de Maio de 2026.

[Portaria assinada 19 2026 Protocolos \(1\)](#)

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 20/2026

Dispõe sobre a regulamentação da atuação da Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023; e em conformidade com a delegação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que reconhece a consulta de enfermagem como atribuição do enfermeiro no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, e o Decreto nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) que normatizam a prática profissional;

CONSIDERANDO o Guia de Orientações para a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Belo Horizonte: Coren-MG, 2017.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 801 de 14 de Janeiro de 2026 que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 195/1997: Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro

CONSIDERANDO que a prescrição de enfermagem e a solicitação de exames complementares integram o Processo de Enfermagem e constitui atribuição do enfermeiro, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a atuação da Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, fortalecendo o acesso, a resolutividade e a qualidade do cuidado;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atuação dos (as) profissionais de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do SUS, quanto à prescrição de medicamentos e à solicitação de exames, nos termos desta Portaria, compreendendo:

- I – a realização de consultas de enfermagem;
- II – a solicitação de exames complementares e de rotina;
- III – a prescrição de medicamentos no contexto do Processo de Enfermagem, observados protocolos técnicos, fluxos assistenciais e normativas do SUS;
- IV – o encaminhamento de usuários para avaliação médica, odontológica ou especializada quando necessário

Art. 2º Fica autorizada ao (à) Enfermeiro (a) da APS a prescrição de medicamentos, desde que:

I – Esteja prevista em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado ou notas técnicas instituídas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde;

II – Ocorra no âmbito de programas de saúde pública, como saúde da criança, saúde da mulher, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde mental, doenças crônicas, infecções sexualmente transmissíveis, imunização e outros reconhecidos pela gestão do SUS;

III – Seja precedida de consulta de enfermagem devidamente registrada em prontuário;

IV – Observe os princípios da segurança do paciente e da integralidade do cuidado.

Art. 3º Fica autorizada ao (à) Enfermeiro (a) da APS a solicitação de exames laboratoriais, desde que:

I – Estejam previstos em protocolos, diretrizes clínicas ou fluxos assistenciais oficialmente instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde;

II – Sejam necessários para o acompanhamento, monitoramento, rastreamento, diagnóstico e avaliação de condições de saúde no âmbito da APS;

III – A solicitação estará vinculada à consulta de enfermagem e registrada em prontuário.

IV – A solicitação de exames deverá estar fundamentada em protocolos clínicos vigentes, crité-

rios clínicos e indicação individualizada, não configurando solicitação indiscriminada.

Art. 4º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames pelo (a) Enfermeiro (a) não excluem nem substituem a atuação dos demais profissionais da equipe multiprofissional, devendo ocorrer de forma integrada e colaborativa;

Art. 5º Os (as) profissionais de Enfermagem deverão cumprir integralmente as normas éticas, técnicas e legais do exercício profissional, sendo responsáveis pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições;

Art. 6º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no âmbito da Atenção Primária à Saúde constitui atribuição técnica condicionada à competência profissional, não sendo de caráter obrigatório. Seu exercício deverá ocorrer mediante manifestação de aptidão técnica, segurança clínica e observância aos protocolos institucionais vigentes.

Art. 7º Integra a presente Portaria, como Anexo I e Anexo II a relação de medicamentos e exames laboratoriais que podem ser prescritos e solicitados pelo (a) Enfermeiro (a) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município, conforme protocolos clínicos vigentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de maio de 2026.

[Portaria Nº 20/2026 e anexos](#)

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO
59ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 02 DE JUNHO DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
MONITOR DE CRECHE <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	1151º ao 1160º	09:00 HORAS
PROFISSIONAL DE APOIO <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	2431º ao 2440º	09:00 HORAS
PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	151º ao 180º	09:00 HORAS
PEB II <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	1151º ao 1170º	09:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 28 de Maio de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[59ª CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Luzia/ MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Luzia/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2573/2005, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e Decreto

Municipal nº 3.315/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º- Alterar os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para análise e avaliação de documentos voltados a celebração de parcerias como Planos de Trabalho, documentos de Habilitação Fiscal, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, pertencentes ao respectivo conselho:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	
Isabela Rodrigues Ligeiro	Matrícula 34.517
Rosana Augusto de Assis do Carmo	Matrícula 36.778
Mariana Stefani dos Santos	Matrícula 38.796
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 38.909
Magda Carolina Cardoso Amaral	Matrícula 38.749
Julimar Duarte Elias	Matrícula 40.130

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2026

Matheus Ferreira Soares

*Conselheiro Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2025/2027)*

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 113/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 05, 06, 08, 09, 11, 30, 39, 56, 67 e 71 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: GLOBAL DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 10.492,38. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 119/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 7.556,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 107/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 75 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 698,50. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 112/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 61 e 62 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: FERREIRA FRANCISCO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 204,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 111/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 59 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 9.600,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 109/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 64 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: COFLEX PAULISTA METALÚRGICA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA EPP. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 839,80. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 104/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 72 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: 44.462.387 ANDREYA BISPO DE LIMA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 140,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 115/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes

tes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 03, 04, 10, 29, 35, 37, 40, 43, 60, 70, 73 e 74 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: MARCELO SOUSA GONCALVES. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 1.552,80. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 121/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 31 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: VM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 4.009,96. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 120/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 69 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: ULTRA FILTROS LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 1.800,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 117/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 33, 34, 51 e 66 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: PANTANAL CASA E CONSTRUCAO LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 1.388,84. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 114/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 23, 24 e 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: LD ASTEN COMERCIO LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 1.805,70. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 118/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 22 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA. Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027. Valor: R\$ 189,90. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO CONTRATO

CT Nº 072/2026 – ADESÃO Nº 007/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 097/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 031/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, gerenciada pelo CISREC, destinadas ao atendimento das demandas institucionais do Município de Santa Luzia. Empresa: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vigência: 29/05/2026 a 28/05/2027. Valor: R\$ 1.251.720,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 38/2026, 28 de maio DE 2026.¹⁴

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete a Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida” para o AUTORIZATÁRIO AUTORIZATÁRIA **Maurício Márcio Macedo**

CPF: XXX.XXX.XXX-04 estabelecida na Rua do Serro nº 815, Bairro, Centro Cidade de Santa Luzia/Mg CEP: 33.010-350., a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “**Conexão Mulher, Entre O Chamado e o Propósito**” ser realizado **nos dias 30 de Maio de 2026 (sábado), no horário das 16:00 hora às 21:00 horas do ano corrente.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**Conexão Mulher, Entre O Chamado e o Propósito**”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo dias 30 de maio de 2026 (sábado), no horário das 08:00 hora às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações da AUTORIZATÁRIA estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMS

ANEXO ÚNICO¹⁴

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pela Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, a senhora Regilene de Carvalho Rodrigues, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E AUTORIZATÁRIA **Maurício Márcio Macedo CPF: XXX.XXX.XXX-04 estabelecida na Rua do Serro nº 815, Bairro, Centro Cidade de Santa Luzia/Mg CEP: 33.010-35, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento “**Conexão Mulher, Entre O Chamado e o Propósito**” ser realizado **nos dias 28 de maio de 2026 (quinta-feira), no horário das 16:00 hora às 21:00 horas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pela AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de **nos dias 30 de maio de 2026 (sábado), no horário das 08:00 hora às 21:00 horas.**

É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933/2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email : cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para a ora AUTORIZATÁRIA, ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. A AUTORIZATÁRIA não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. A AUTORIZATÁRIA se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará à AUTORIZATÁRIA uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 dois anos;

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará a AUTORIZATÁRIA a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcóolicas;

6.10. Ficará a cargo da AUTORIZATÁRIA a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;

6.11. Serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. A AUTORIZATÁRIA será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permiti-

das após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. A AUTORIZATÁRIA deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[3]

AUTORIZANTE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

POR

Regilene de Carvalho Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

AUTORIZATÁRIA

Maurício Márcio Macedo

CPF: XXX.XXX.XXX-04

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/Document_260528_144923-1.pdf

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 e está assinado pelo AUTORIZANTE e pela AUTORIZATÁRIA na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 e está assinado pelo AUTORIZANTE e pela AUTORIZATÁRIA na Página 4 de 4.



EXTRATO CONTRATO 04/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026.

Processo Licitatório nº 02/2026. Pregão Eletrônico nº 02/2026. Lei nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ: 02.548.735/0001-80. Valor: R\$ 1.330.959,20. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, visando manter a modernização institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio de solução web para gerenciamento de informações legislativas e administrativas, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 02/026.

09 de março de 2026.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal
